



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.159/2004.

Dispõe sobre autorização para repactuar e inscrever na dívida fundada débitos não empenhados junto a REDE/CEMAT, e dá outras providências.

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assumir o débito não empenhado, repactuando e inscrevendo na dívida fundada, junto a REDE/CEMAT, referente aos prédios próprios, iluminação pública, SAAE e parcelamento, nas quantias especificadas:

I- Até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), oriundos do fornecimento aos prédios públicos Municipais;

II- Até R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) de Iluminação pública;

III- Até R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais) do SAAE;

IV- Até R\$ 96.701,64 (Noventa e seis mil, setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos) de parcelamento.

§1º - A autorização legislativa englobar-se-á os períodos de:

I - 11/2003 à 12/2004 - Consumos Próprios

II - 07/2004 à 12/2004 - Iluminação Pública

III - 12/2003 à 02/2004 - SAAE

IV - 05/2004 à 11/2004 - SAAE

V - 11/2003 à 12/2004 - parcelamento

§2º - O valor confessado será dividido em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas.

§3º - Os juros incidentes nas parcelas não poderão ser superiores a um por cento (1%) ao mês.

§4º - A dotação orçamentária desta confissão será inscrita na Lei Orçamentária, em rubricas específicas, da Prefeitura e do SAAE.

§5º - Os valores despendidos para saldar o consumo de energia, referente ao período previsto nos incisos do art.1º, serão obtidos com o corte de despesas.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 23 de Dezembro de 2004.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal